

Recebido
26/05/26
João Luciano



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 036/2026/AJL-CMT

Teresina (PI), 26 de maio de 2026.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Eduardo Draga Alana

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 114/2026

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Desidratação no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."

Assunto: Sugestão de arquivamento do Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

A Divisão da Assessoria Jurídica Legislativa vem informar que, após a leitura do presente projeto de lei em plenário, em pesquisa de legislação municipal realizada no sistema de processo legislativo da Câmara de Teresina, verificou-se a existência de lei municipal em vigor, qual seja: Lei nº. 6.315, de 12 de janeiro de 2026 ("Institui a "Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana", no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências."), a qual regula a matéria pretendida pelo projeto em comento. Vejamos:

***Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana no Município de Teresina, com o objetivo de promover a saúde pública, o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental.*

***Art. 2º** São objetivos precípuos da Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana:*

***I - Incentivar** o acesso universal e gratuito à água potável em espaços públicos, como medida de promoção da saúde e de concretização do direito à dignidade da pessoa humana;*

***II - Mitigar** os efeitos das altas temperaturas e da baixa umidade do ar, características do clima de Teresina, proporcionando maior conforto térmico aos cidadãos que frequentam os logradouros públicos;*

***III - Fomentar** o desenvolvimento e a manutenção da arborização e das áreas verdes urbanas, elementos essenciais para a melhoria da qualidade do ar, a redução da poluição sonora e o combate ao efeito de ilha de calor;*

***IV - Incentivar** o reuso de águas pluviais e cinzas tratadas, reduzindo o desperdício e ampliando a eficiência no uso dos recursos hídricos;*



V - Estimular o uso de tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético, tais como energia solar fotovoltaica, irrigação por gotejamento inteligente e automação com sensores ambientais;

VI - Incentivar a redução do consumo de plástico de uso único;

VII - Fomentar ações educativas de conscientização ambiental às redes municipais de ensino e saúde, reforçando a cultura da hidratação e da conservação da água;

VIII - Incentivar a articulação com programas estaduais, federais e internacionais de financiamento e apoio, ampliando recursos para implementação da política.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da hidratação, os benefícios das áreas verdes urbanas e o uso responsável da água.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Por oportuno, importa comentar que a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, preceitua o seguinte:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (grifo nosso)



Com base nisso, cientifique-se o proponente acerca do conteúdo da Lei Municipal nº. 6.315, de 12 de janeiro de 2026, que possui a seguinte ementa: *“Institui a Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.*

Portanto, considerando que a matéria já está inteiramente regulada no município de Teresina, **sugerimos o arquivamento da presente proposição legislativa.**

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT





Lei nº 6.315 de 12 de JANEIRO de 2026

Institui a "Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana", no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.
(*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "*Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana*" no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de promover a saúde pública, o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São objetivos precípuos da Política:

- I - incentivar o acesso universal e gratuito à água potável em espaços públicos;
- II - mitigar os efeitos das altas temperaturas e da baixa umidade do ar;
- III - fomentar o desenvolvimento e a manutenção da arborização e áreas verdes urbanas;
- IV - incentivar o reuso de águas pluviais e cinzas tratadas;
- V - estimular o uso de tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético;
- VI - incentivar a redução do consumo de plástico de uso único;
- VII - fomentar ações educativas e de conscientização ambiental junto às redes municipais de ensino e saúde; e
- VIII - promover articulação com programas estaduais, federais e internacionais voltados à sustentabilidade urbana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da hidratação, dos benefícios das áreas verdes urbanas e do uso responsável da água.

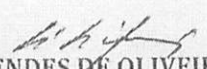
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de janeiro de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Ver. Daniel Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.sploonline.com.br/cnteresina/autenticidade> com o identificador 330035003300320039003800540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2002, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. EDUARDO DRAGA ALANA- PSD

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

AUTOR/ SIGNATÁRIO

VEREADOR Eduardo Draga Alana- PSD

EMENTA

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Desidratação no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Desidratação, com a finalidade de promover ações preventivas, educativas e assistenciais voltadas à hidratação da população, especialmente durante períodos de altas temperaturas, eventos esportivos, atividades ao ar livre e situações de risco à saúde pública.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Desidratação tem como objetivos:

- I – promover campanhas educativas sobre a importância da hidratação adequada; ✓
- II – prevenir complicações de saúde decorrentes da desidratação;
- III – incentivar hábitos saudáveis relacionados ao consumo regular de água;
- IV – ampliar o acesso gratuito à água potável em espaços públicos; ✓
- V – prestar apoio em eventos esportivos, culturais, religiosos e comunitários realizados no Município;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.spnline.com.br/pt/teresina/autenticidade> conforme MP
com o identificador 0320035063300320039003A00540052004199. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.sponline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034008600390035003A005000 Documento assinado digitalmente conforme MP
com o id 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cnteresina/autenticidade>
com o identificador 310034009600990035009A005000p Documento assinado digitalmente conforme MP
com o id de 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DRAGA ALANA
Vereador

Av. Marechal Castelo Branco 625 - Cabral

Autenticar documento em <http://www.spornline.com.br/emileesia/autenticidade>

com o Autenticador de documentos 55P-64000-240 e Teresina/PN assinada e autenticada conforme MP

CNPq: Com o identificador **2003-20063063206329038663-A995169520041106**, no site **sibi.cnpq.br**

Informe MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.spfonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 3100040036008900380094005000 Documento assinado digitalmente conforme MP
com o id 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

Autenticar documento em <http://www.spm.mec.br/mec/arquivos/autenticidade>
com o identificador nº 10084-0200-~~36994-0000~~-01050E ou e-mail assinado@spc.com.br, assinada digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (08) 5260-0550



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 3100340026003990035003A095000; Documento assinado digitalmente de
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.